



Processo nº 0147.001.0006067

Requerente: Vereador Lorecy Flores (Ventania)

Súmula: Projeto de Lei: que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de Vacinação em professores, profissionais de apoio e voluntários, que ficam com criança

[SIC]

RELATÓRIO

Versa o expediente sobre projeto de lei legislativo, de autoria de Vereador com assento nesta Câmara de Vereadores, cujo escopo "autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o 'Programa de Vacinação' em professores, profissionais de apoio e voluntários que lidam com crianças e adolescentes de instituições de ensino no âmbito do Município de Sapucaia do Sul".

PARECER

Primeiramente, sobre a instituição de novo programa ou projeto de governo, temos que Lei Orgânica Municipal estabelece vedação específica ao início de projetos ou programas que não tenham sido previamente incluídos na LOA.

Art. 138. É vedado:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;

Não obstante, transcrevemos ainda, por autoexplicativo, o seguinte trecho do aresto jurisprudencial abaixo, de origem do egrégio TJRS:

"a deliberação sobre a autorização ao Executivo, para celebração de tais convênios e a determinação sobre a matéria orçamentária àquele respeito, significam que a Câmara está, na verdade, determinando que o Executivo deverá tomar determinadas providências, em matérias cuja iniciativa legislativa é do Executivo, conforme se depreende do texto emanado do Legislativo de Guaporé. Ordenar ou determinar providências ao Executivo exorbita da competência constitucional atribuída ao Legislativo. Poderia, em princípio, o Legislativo Municipal ter deliberado sobre as questões previstas na Lei Municipal nº 14/2007, caso estivesse pendente concessão de autorização



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



previamente solicitada pelo Executivo, mas não conceder autorização que não foi solicitada e determinar a tomada de providências. Adotar medidas de execução governamental é constitucionalmente vedado ao Legislativo. Ao usurpar a competência do Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal termina por violar os artigos 8º e 10º da Constituição Estadual. A Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). **JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70022342679, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 26/05/2008). **Grifo nosso.**

Como vimos, a iniciativa legislativa de projetos de lei que **autorizem o Executivo a tomar providências determinadas, quaisquer sejam elas**, se revela em invasão à competência exclusiva do Executivo quando este *não solicitou nenhuma autorização para essa finalidade*.

Termos em que ficam lançadas as competentes ressalvas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as anotações que entendemos pertinentes, encaminhamos o expediente à sua tramitação regimental. À consideração superior, e com aprovação, encaminhe-se o expediente à Diretoria Legislativa para conclusão às comissões competentes.

Sapucaia do Sul, 02 de agosto de 2017

Pablo José Camboim de Souza
OAB/RS 50.493
Matrícula 881

Aprovo.

João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257